



# Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Lei nº 2.958 de 18/05/2009.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS”.**

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

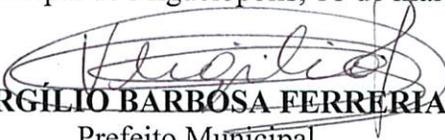
**Artigo 1º.** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o montante de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, referente à contribuição dos Servidores da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, mês de dezembro e 13º salário do exercício de 2008, no valor de R\$ 218.795,38 (duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), valores apurados de acordo com as folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela Tabela Prática Aplicada em Contribuição Previdenciária (SELIC) fornecida no site do Ministério da Previdência Social, conforme anexo I que integra a presente lei.

**Artigo 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do orçamento programa de 2009 e até a quitação final do parcelamento, incluídos no PPA, LDO e LOAS futuras, classificáveis na seguinte natureza de despesa: 4.6.90.71.00 – Amortização de Dívida.

**Artigo 3º.** O valor total de que trata o artigo 1º, será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R\$.3.646,59 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), com correção aplicada de acordo com o IPCA, com juros de 1% ao mês nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.530, de 29/05/2003, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) de maio de 2009.

**Parágrafo Único:-** O parcelamento autorizado por esta Lei será objeto de formalização do competente termo de parcelamento, conforme minuta fornecida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de maio de 2009.

  
**VERGÍLIO BARBOSA FERRERIA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Agente Administrativo



Lei nº 2.958 de 18/05/2009.

**ANEXO I**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	INDICE - SELIC TABELA MPAS	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
13º/08	127.026,54	47.726,07	79.302,47	3,88	3.076,94	82.379,41
dez/08	133.992,92	2.672,19	131.320,73	3,88	5.095,24	136.415,97
					<b>8.172,18</b>	<b>218.795,38</b>

**TOTAL GERAL EM PARCELAMENTO: ..... R\$. 218.795,38**

**60 PARCELAS DE: ..... R\$. 3.646,59**